



PODER EXECUTIVO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA GRANDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 43/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1018009/2021
CONTRATO Nº 05/2022**

TERMO DE CONTRATO Nº 05/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM O A PREFEITURA MUNICIPAL DE **MATA GRANDE/AL**, E A EMPRESA **MACHADO & BARBOSA EMPREENDIMENTOS LTDA** PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE **LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PESADOS E MÁQUINAS PESADAS** PARA ATENDER A DEMANDA DA PREFEITURA DE MATA GRANDE/AL.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA GRANDE - ALAGOAS, com sede administrativa localizada a Rua Ubaldo Malta, 170, Centro, CEP: 57540-000, inscrito no CNPJ sob o nº 12.226.205/0001-79, neste ato representado pelo seu titular, o Prefeito **Erivaldo de melo Lima**, brasileiro, alagoano, portador da Cédula de identidade nº 500005 SSP/AL, inscrito no CPF/MF sob o nº 325.858.614-49, domiciliado e residente na cidade de Mata Grande, estado de Alagoas

CONTRATADA: A empresa **MACHADO & BARBOSA EMPREENDIMENTOS LTDA**, com o CNPJ sob nº 18.153.367/0001-00, localizada na Av. João Alves Filho, nº 65 – Sala 01 - Centro, Canindé de São Francisco/SE, CEP: 49.820-000, representado pelo Sr. José Machado Feitosa Neto, com CPF sob nº 005.767.855-39, brasileiro, empresário, residente e domiciliado nesta cidade, fone: (79) 99915-3415, com endereço de e-mail: licitacoesmachado@gmail.com, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social.

Os CONTRATANTES, nos termos do Processo nº **1018009/2021**, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, e da Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, celebram o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PESADOS E MÁQUINAS PESADAS PARA ATENDER A DEMANDA DA PREFEITURA DE MATA GRANDE/AL**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão Eletrônico nº 43/2021 e na proposta nele vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.2. Discriminação do objeto:

LOTE II – CARROS PESADOS – REGIME MENSAL

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VLR. UNIT. MÊS	VLR. TOTAL 12 MESES	VLR. TOTAL
6	Caminhão Compactador de Lixo (Papão), com capacidade para transporte de no mínimo 15m³ (quinze metros cúbicos), ano fabricação igual ou superior ao ano de 2012. Em excelente estado de conservação, com	UND	2	R\$ 9.999,95	R\$ 19.990,90	R\$ 239.998,80



PODER EXECUTIVO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA GRANDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

	manutenção preventiva e corretiva em dia, com as trocas de óleos funcionais feitas nos últimos quilômetros percorridos. Equipado com todos os equipamentos necessários para a realização de serviços de coleta de resíduos sólidos urbanos (coleta, compactação e transporte), devidamente conservados, lubrificados e excelente estado de funcionamento. Com motorista. Combustível por conta do contratante. MARCA: MERCEDES BENS 1620 OU SIMILAR					
VALOR TOTAL						R\$ 239.998,80

LOTE III – CARROS PESADOS – REGIME DIÁRIA

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
7	CAMINHÃO TRUCK (6X2), CARROCERIA ABERTA TIPO “PRANCHA” CONFECCIONADA EM FERRO/METAL, EQUIPAMENTO COM GUINCHO COM CAPACIDADE DE ARRASTO MÍNIMO DE 15.000KG, PARA PRESTAR SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS. COM MOTORISTA E COM COMBUSTÍVEL, QUE CABERÁ A CONTRATADA. MARCA: MERCEDES BENS 1620 OU SIMILAR	DIÁRIA	200	R\$ 675,00	R\$ 135.000,00
8	CAMINHÃO MUNCK TOCO, 15 TONELADAS COM NO MÁXIMO 10 (DEZ) ANOS DE FABRICAÇÃO, COM TODAS AS DESPESAS ASSESSORIAS, COMO PEÇAS, PNEUS, SERVIÇOS MECÂNICOS EM GERAL, SEGURO, IPVA E CONDUTOR, COM COMBUSTÍVEL, QUE CABERÁ A CONTRATADA. MARCA: MERCEDES BENS 1113 OU SIMILAR	DIÁRIA	200	R\$ 410,00	R\$ 82.000,00
9	VEÍCULO TIPO “BAÚ” PARA ATENDIMENTO DAS UNIDADES ESCOLARES, ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: CAMINHÃO TIPO BAÚ, A DIESEL, COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 4 MIL QUILOS, CARROCERIA COM BAÚ EM ALUMÍNIO MEDINDO NO MÍNIMO 5,00M E NO MÁXIMO 6,00M DE COMPRIMENTO POR 2,20M A 2,60M DE ALTURA, PORTA DE CARGA E DESCARGA LATERAL E	DIÁRIA	200	R\$ 300,00	R\$ 60.000,00



PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA GRANDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

	TRASEIRA. COM MOTORISTA E COM COMBUSTÍVEL, QUE CABERÁ A CONTRATADA. MARCA: MERCEDES BENS 1418 OU SIMILAR				
10	SERVIÇO DE CAMINHÃO LIMPA FOSSA, CAPACIDADE A PARTIR DE 8.000 LITROS, COM BOMBA SUCSORA HIDRAULICA COM MOTORISTA E COMBUSTÍVEL, EQUIPAMENTO MOTO BOMBA, SISTEMA DE TOMADA DE FORÇA E MANGUEIRA MINIMA DE 30 MTS. MARCA: MERCEDES BENS 1418 OU SIMILAR	DIÁRIA	400	R\$ 350,00	R\$ 140.000,00
VALOR TOTAL				R\$ 417.000,00	

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

3. A contratação terá prazo de vigência de 12(doze) meses a contar da data da assinatura, prorrogável na forma do art. 57, inciso I, § 1º, da Lei nº 8.666/93

4. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

4.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ **656.998,80** (Seiscentos e cinquenta e seis mil novecentos e noventa e oito reais e oitenta centavos).

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa com a prestação dos serviços de que trata o objeto deste contrato corre à conta do seguinte crédito orçamentário:

Funcional Programática:

15.122.0006.2035 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

20.122.0005.2024 MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA SEC. MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

04.122.0003.2042 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

08.122.0009.2137 GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.122.0009.2152 GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

10.301.0008.2102 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0008.2117 BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA - SAÚDE DA FAMÍLIA

10.301.0008.2121 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FUS

10.302.0008.2122 BLOCO MAC - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

10.301.0008.2116 BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA - PAB FIXO

12.361.0007.2096 MANUTENÇÃO DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 30%

ELEMENTO DE DESPESA:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA GRANDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

3.3.3.9.0.39.00.00.00.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo **de até 30 (trinta) dias**, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em **banco Santandei, agência 3026** e conta **corrente 13008465-0** indicados pelo contratado.

5.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal que deverá **identificar o número da nota de empenho**, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.6. Antes de cada pagamento à Contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na licitação.

5.6.1. Não estando o contratado cadastrado no SICAF, deverão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões ou convocado o contratado a encaminhar documento válido que comprove o atendimento das exigências de habilitação.

5.7. Constatando-se a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de **10 (dez) dias**, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

5.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.9. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

5.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação.

5.11. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da Contratante, não será rescindido o contrato em execução com a Contratada inadimplente.

5.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA GRANDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1. O preço contratado é fixo e irrevogável.

6.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes Contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. O prazo de entrega do objeto deverá ser no máximo 15 (quinze) dias, contados do recebimento da ordem de fornecimento, em remessa total ou parcial, mediante solicitação do fiscal do contrato, no endereço por ele indicado.

7.2. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações e quantitativos constantes no Edital e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.4. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

7.4.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser realizada dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto é acompanhada e fiscalizada pelo **Sr. Benedito Dantas da Silca, designado Gestor contratual**.

8.1.1. O gestor deste contrato terá, entre outras, as seguintes atribuições: expedir ordens de fornecimento; proceder ao acompanhamento técnico do fornecimento; fiscalizar a execução do contrato quanto à qualidade desejada; comunicar à CONTRATADA o descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento; solicitar à Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual; fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais; atestar as notas fiscais de fornecimento para efeito de pagamentos; recusar os bens que estiverem fora das especificações e quantidades discriminadas no Anexo Único deste contrato e solicitar sua substituição; solicitar à CONTRATADA e a seu preposto todas as providências necessárias ao bom fornecimento dos bens.

8.1. Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA GRANDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. São obrigações da Contratante:

9.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

9.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações e quantitativos constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

9.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão ou servidor especialmente designado;

9.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

9.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.3. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.3.1. Efetuar a entrega dos veículos em perfeitas condições, conforme especificações, quantitativos, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

9.3.1.1. O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando for o caso.

9.3.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Contrato, o objeto com avarias ou defeitos;

9.3.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA GRANDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 9.3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.3.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- 9.3.7. Providenciar que cada veículo tenha cobertura de seguro por conta da locadora.
- 9.3.8. A manutenção dos veículos correrá por conta da locadora, inclusive substituição de peças, pneus e acessórios.
- 9.3.9. Os veículos deverão vir caracterizados com adesivos conforme modelo fornecido pela Prefeitura Municipal de Mata Grande/AL.
- 9.3.10. Nos casos de falhas mecânicas, manutenção corretiva e preventiva dos veículos, a locadora fica obrigada a substituir imediatamente o veículo por outro com as mesmas características e condições contratadas NO PRAZO MÁXIMO DE 5 HORAS.
- 9.3.11. No preço deverão estar incluídos todos os custos como: encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, seguro obrigatório, seguro com cobertura total, manutenção, IPVA, licenciamento, tributos, adesivagem e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias à execução dos serviços, encargos fiscais e comerciais que ficarão a cargo da Contratada.
- 9.3.12. O horário e a escala de trabalho dos veículos ficarão a critério do setor responsável do órgão de origem do processo.
- 9.3.13. O Contratante designará servidor para proceder à fiscalização e acompanhamento da execução do contrato, devendo o mesmo anotar em registro próprio todas as ocorrências a ela relativas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, e entregará à Administração em até 05 (cinco) dias úteis anteriores ao término do mês em curso.
- 9.3.14. O serviço executado estará sujeito à aceitação plena do Contratante que, se for o caso, rejeitará ou aceitará definitivamente, mediante laudo de inspeção, inclusive ficando a Contratada obrigada a substituir imediatamente o veículo por outro, caso o mesmo esteja impossibilitado de prestar os serviços objeto deste contrato.

10. CLÁUSULA DEZ – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, e da Lei 12.846, de 2013, a Contratada que:
- 10.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 10.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 10.1.3. Fraudar na execução do contrato;
- 10.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
- 10.1.5. Cometer fraude fiscal;
- 10.1.6. Não manter a proposta;
- 10.1.7. Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar contrato administrativo;
- 10.1.8. Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- 10.1.9. Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.
- 10.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as sanções previstas no Decreto nº 4.054, de 19 de setembro de 2008.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA GRANDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

10.3. Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

10.3.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.3.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 6.161, de 2000.

10.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11. CLÁUSULA ONZE – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

11.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com ou em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.

11.4. A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.5.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DOZE – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à Contratada:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da Contratante, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA TREZE – DOS CASOS OMISSOS.

13.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002, e nas demais normas de licitações e contratos administrativos, além de, subsidiariamente, as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA QUATORZE – PUBLICAÇÃO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
MATA GRANDE**
PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA GRANDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

14.1. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

15. CLÁUSULA QUINZE – FORO

15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Mata Grande – AL.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes.

Mata Grande (AL), em 05 de janeiro de 2022.

ERIVALDO DE MELO LIMA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

MACHADO & BARBOSA EMPREENDIMENTOS
LTDA
José Machado Feitosa Neto
CONTRATADA

Testemunha 1.

Testemunha 2.